

Políticas públicas federais de telecomunicações e a conectividade de alunos e de escolas públicas

Lei Geral de Telecomunicações (LGT)

- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021:

“Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

(...)

VII - criar condições para ampliação da conectividade e da inclusão digital, priorizando a cobertura de estabelecimentos públicos de ensino.”

Decreto de políticas públicas de telecomunicações

- Decreto n.º 9.612, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto n.º 10.799, de 17 de setembro de 2021:

“Art. 2º São objetivos gerais das políticas públicas de telecomunicações:

I - promover:

a) o acesso às telecomunicações em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços, especialmente para:

1. a expansão do acesso à internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas; e

2. a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas;

b) a inclusão digital...”

Decreto de políticas públicas de telecomunicações

“Art. 9º Os compromissos de expansão e de prestação dos serviços de telecomunicações fixados pela Anatel (...) serão direcionados para as seguintes iniciativas:

I - expansão das redes de transporte de telecomunicações de alta capacidade...

II - expansão da cobertura de redes de acesso móvel, em banda larga...

III - expansão das redes de acesso em banda larga fixa...

V - prestação temporária de serviço de banda larga fixa ou móvel com o objetivo de promover o acesso à internet

(...)

§ 4º A Anatel, na fixação dos compromissos (...) priorizará a cobertura de setores censitários com escolas públicas.”

Prioridades para compromissos de atos regulatórios

- Portaria MCOM n.º 2.556, de 7 de maio de 2021:

“Art. 2º ... a Anatel deverá considerar as seguintes prioridades...

(...)

II - aumento da cobertura de redes de transporte de alta capacidade...

III - ampliação da abrangência de redes de acesso em banda larga fixa...; e

IV - ampliação da cobertura com banda larga móvel, em 4G ou superior...

*§ 5º Na fixação dos compromissos relacionados ao inciso II a IV do caput, a Anatel priorizará a cobertura de **escolas públicas** nos setores censitários e localidades atendidos.”*

Fust

- Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, alterada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020:

“Art. 1º É instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com as finalidades de estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social.

(...)

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.”

Fust

Art. 2º O Fust será administrado por um Conselho Gestor (...) constituído de:

(...)

*V - 1 (um) representante do **Ministério da Educação**;*

(...)

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor:

I - formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust;

II - definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust, nos termos do art. 5º desta Lei;

Fust

Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor.

(...)

*§ 2º Do total dos recursos do Fust, **dezoito por cento**, no mínimo, serão aplicados em educação, para os **estabelecimentos públicos de ensino**.*

Edital 5G

Edital de licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL

- Contribui para a conectividade de escolas por meio de **4 compromissos** distintos e complementares que são impostos às operadoras vencedoras da licitação do direito de uso de radiofrequências:
 - (1) Implantação de infovias do **PAIS**;
 - (2) Execução de **projetos de conectividade de escolas**;
 - (3) Implantação de redes **5G**; e
 - (4) Ampliação da cobertura **4G**

Projetos de conectividade de escolas

- As operadoras que arrematarem o direito de uso da faixa de **26 GHz** deverão **aportar recursos financeiros** em uma **entidade privada** criada com o propósito de executar **projetos de conectividade de escolas públicas de educação básica**, com a qualidade e velocidade necessárias para o uso pedagógico das TICs nas atividades educacionais regulamentadas pela **Política de Inovação Educação Conectada**
 - Entidade Administradora da Conectividade de Escolas - **EACE**
- Apesar de ser uma entidade privada, a gestão dos projetos de conectividade será responsabilidade de um grupo formado por representantes da **Anatel**, do **MCOM**, do **MEC** e das operadoras vencedoras
 - Grupo de Acompanhamento do Custeio à Projetos de Conectividade de Escolas - **GAPE**

Projetos de conectividade de escolas

- O GAPE definirá os projetos e os encaminhará para a aprovação do Conselho Diretor da Anatel, apontando suas características, critérios técnicos, cronograma de metas e estudos de precificação correspondentes
- Os projetos podem contemplar quaisquer infraestruturas, equipamentos e recursos associados à consecução da plena conectividade das escolas, e que para tanto necessitem ser instalados, construídos, adquiridos e distribuídos
- Cabe à EACE viabilizar o desenvolvimento dos projetos, devendo quaisquer infraestruturas e equipamentos internos às escolas que necessitem ser instalados ou construídos em decorrência dos projetos definidos pelo GAPE ser transferidos ao patrimônio das respectivas escolas

Internet Brasil

Internet Brasil

- Acesso gratuito à internet em banda larga móvel para alunos da rede pública de ensino básico, oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único
- Quatro eixos vão nortear a ação do programa:
 - a ampliação de acesso à internet e a inclusão digital das famílias de alunos da educação básica;
 - o acesso a recursos educacionais digitais, inclusive aqueles disponibilizados pela rede pública de ensino;
 - a participação de alunos em atividades pedagógicas não presenciais; e
 - o apoio às políticas públicas que necessitem de conectividade para sua implementação, inclusive ações de governo digital.

Internet Brasil

- Projeto Piloto:
 - escolas de municípios abrangidos pelo Programa Nordeste Conectado;
 - distribuição e manutenção de cerca de 700 mil chips;
 - Recursos de R\$ 139,5 milhões

Programa Banda Larga nas Escolas Públicas Urbanas - PBLE

PBLE

- Conexão gratuita de escolas públicas urbanas de ensino fundamental e médio, de abril de 2008 até dezembro de 2025
- Contexto da alteração do PGMU (Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2018)
- Aditivos aos Termos de Autorização para exploração do SCM das concessionárias do STFC
- Serviço: banda larga fixa (SCM)
- Velocidade equivalente à melhor oferta comercialmente disseminada ao público em geral ou, no mínimo:
 - 2 Mbps, em caso de prestação por meio de tecnologia terrestre; e
 - 500 Kbps, em caso de prestação via satélite.
- Com base no Censo Escolar Inep, o FNDE elabora o cadastro das escolas elegíveis para atendimento

PBLE: abrangência (ago/21)



Universe of urban public schools in basic education

Urban public schools in basic education covered by PBLE

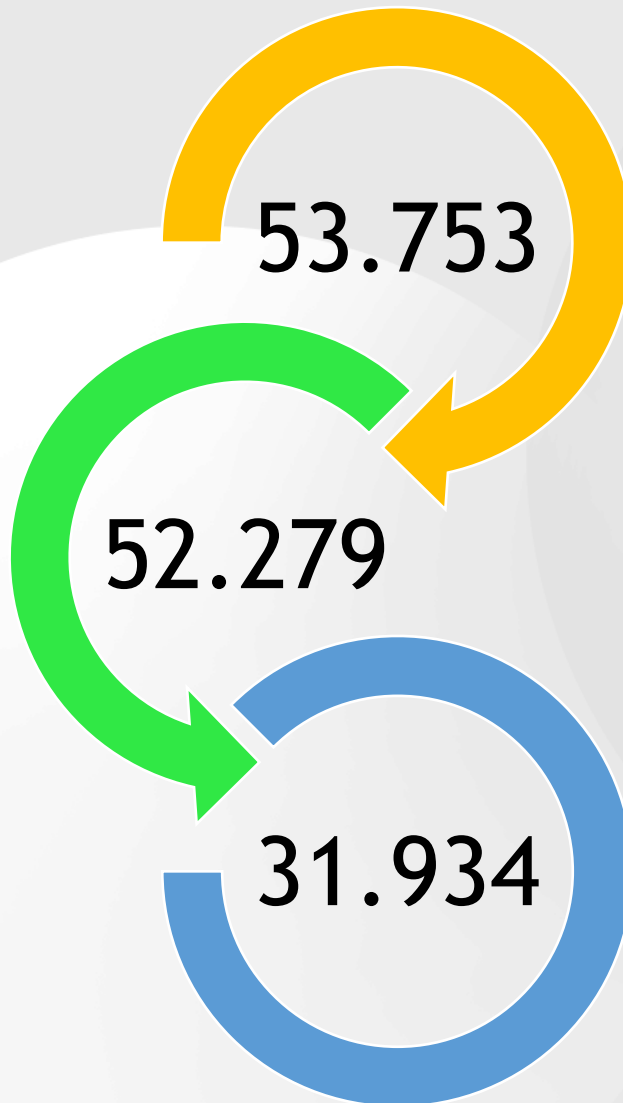
Urban public schools in basic education connected by PBLE

Programa Banda Larga nas Escolas Públicas Rurais

Escolas rurais

- Conexão gratuita de escolas públicas rurais, de 2014 a 2027
- Aprovação do PGMU (Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011) e Edital de licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL (SMP 4G)
- Operadoras do serviço móvel têm o compromisso de atender pelo menos 80% das áreas compreendidas até a distância de 30 km do limite das localidades sede de todos os municípios brasileiros
- Serviço: banda larga fixa (SCM) ou móvel (SMP)
- Velocidade mínima: 1 Mbps (inicialmente, 256 Kbps)
- Com base no Censo Escolar Inep, o FNDE elabora o cadastro das escolas elegíveis para atendimento

Escolas rurais (ago/21)



Escolas públicas rurais de ensino básico

Escolas públicas rurais de ensino básico abrangidas pela obrigação

Escolas públicas rurais de ensino básico conectadas pelo programa

Wi-Fi Brasil

Wi-Fi Brasil

- Também conhecido como Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC)
- Banda larga **gratuita**, via satélite, com velocidade de **10 Mbps** principalmente
- Atualmente é operacionalizado pela Telebras, a partir do **SGDC**
- Direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social e locais em que inexista oferta adequada de acesso à internet em banda larga
- Podem ser atendidos:
 - Unidades do serviço público, inclusive **escolas**;
 - Órgãos da administração pública;
 - Cooperativas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital;
 - Localidades e povos de comunidades tradicionais



PONTOS INSTALADOS

14.171

MUNICÍPIOS ATENDIDOS

3.012

VELOCIDADE

- Selecionar tudo
- 10
- 15
- 20

Data de Instalação



COBERTURA



UF

Todos

Município

Search

Tipologia

Todos

Solicitantes

Todos

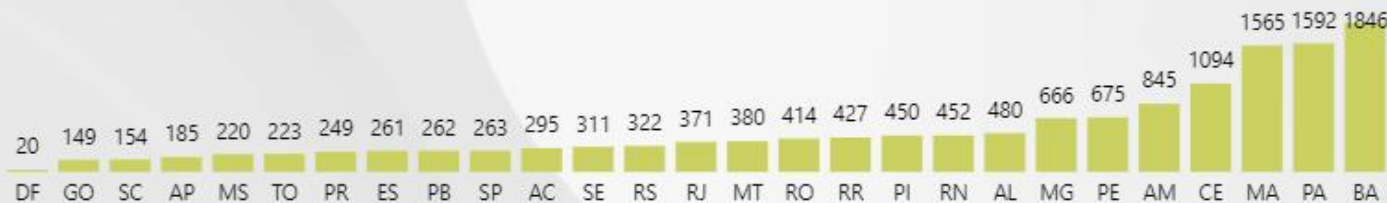
Região

Todos

LOCAIS ATENDIDOS

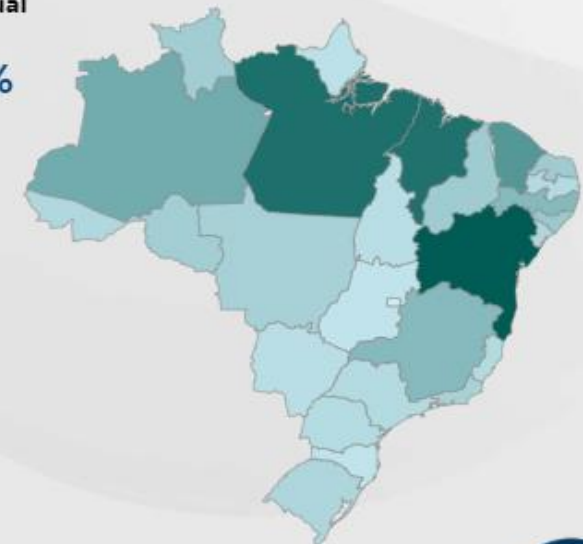


ESTADOS



MAPA DOS PONTOS

Percentual
100%



PONTOS INSTALADOS

10.015

MUNICÍPIOS ATENDIDOS

2.528

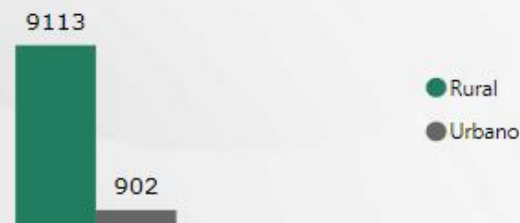
VELOCIDADE

- Selecionar tudo
- 10
- 15
- 20

Data de Instalação



COBERTURA

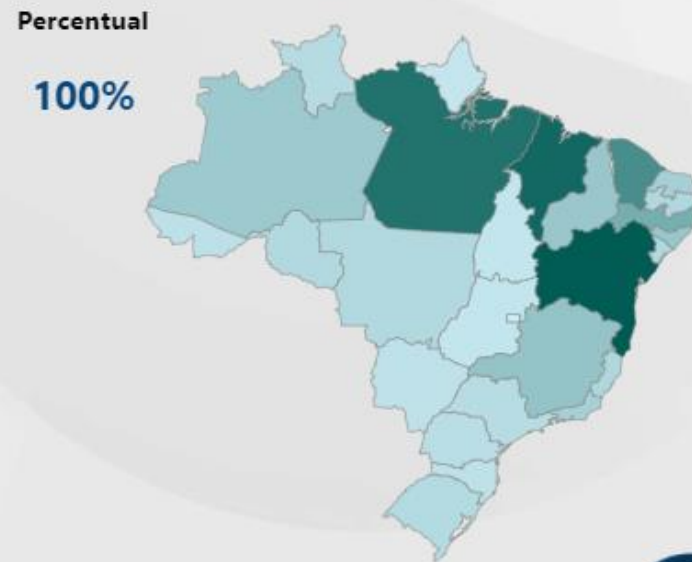


UF: Todos |
 Município: |
 Tipologia: Escola |
 Solicitantes: Todos |
 Região: Todos

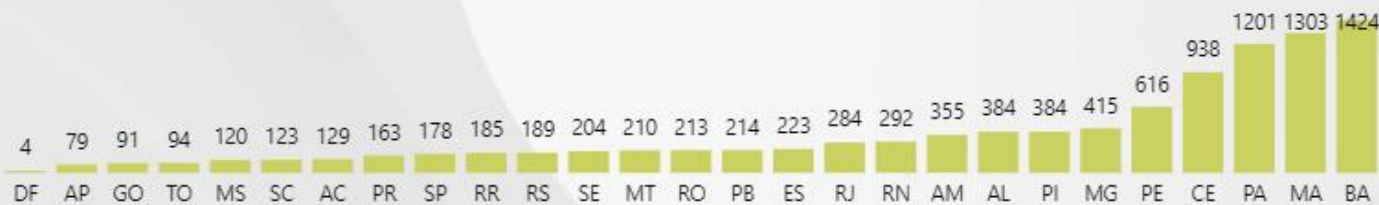
LOCAIS ATENDIDOS



MAPA DOS PONTOS



ESTADOS



Programa Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS

PAIS

- Decreto nº 10.800, de 17 de setembro de 2021, que institui o Programa:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Amazônia Integrada Sustentável, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de expandir a infraestrutura de comunicações na Região Amazônica por meio da implantação de redes de transporte de fibra óptica.

Art. 2º O Programa Amazônia Integrada Sustentável consiste na implantação de redes de transporte de fibra óptica de alta capacidade, ao longo dos rios da Região Amazônica, e de redes metropolitanas nos Municípios...

(...)

§ 2º As redes implantadas têm por finalidade a conectividade de estabelecimentos públicos, tais como pontos de inclusão digital, instituições de ensino, unidades de saúde, hospitais, bibliotecas, instituições de segurança pública e tribunais.”

PAIS

- Decreto nº 10.800, de 17 de setembro de 2021, que institui o Programa:

“Art. 3º São objetivos do Programa Amazônia Integrada Sustentável:

I - possibilitar a expansão das redes de telecomunicações na Região Amazônica;

II - contribuir para a implementação de políticas públicas que dependam de conectividade; e

III - colaborar para a melhoria do acesso aos serviços de telecomunicações.”

VISA ATENDER



TELECOMUNICAÇÕES



EDUCAÇÃO



PESQUISA



SAÚDE



DEFESA

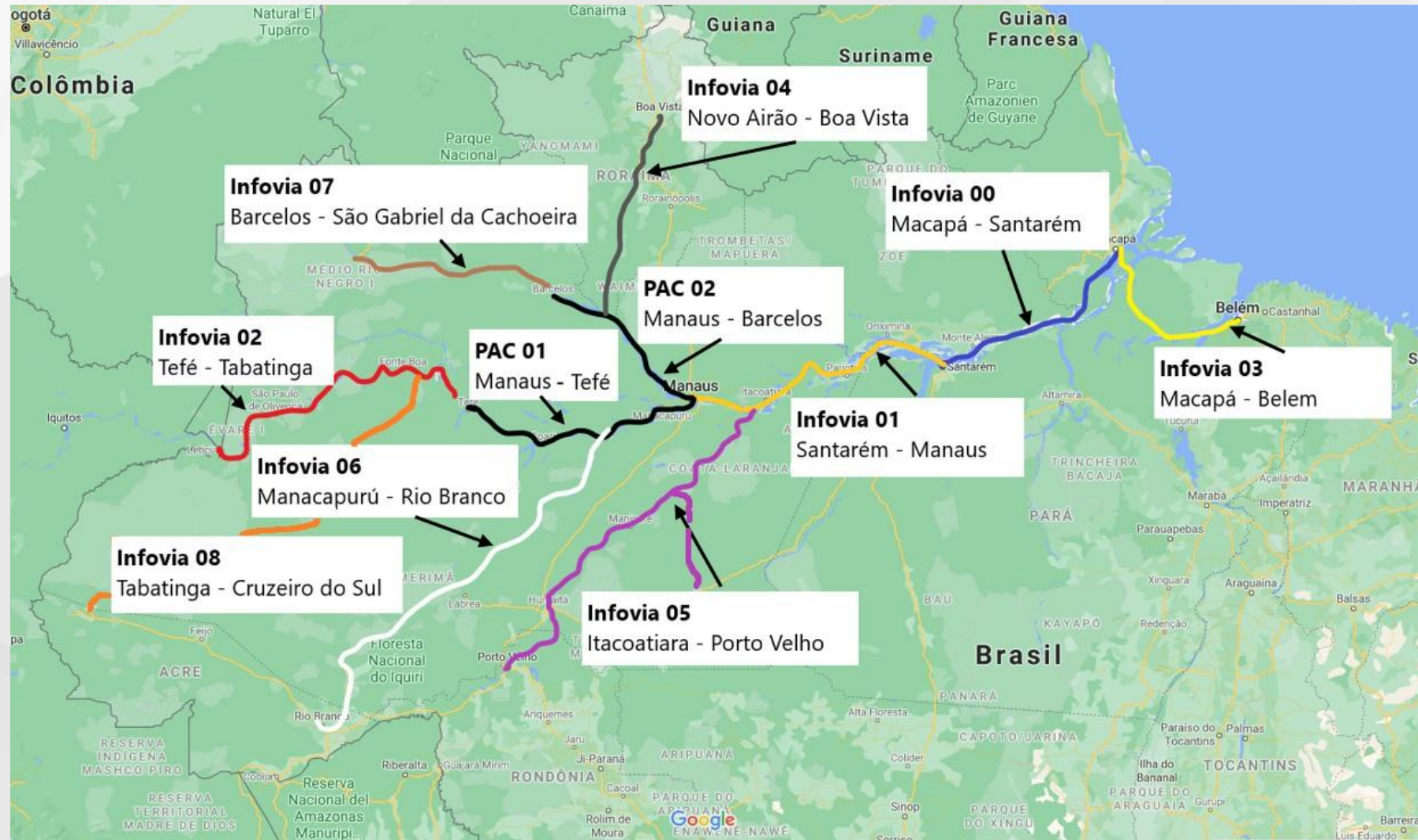


JUDICIÁRIO



Escolas públicas urbanas + IFES e ICTs
do sistema RNP

Infovias subfluviais do PAIS e do PAC

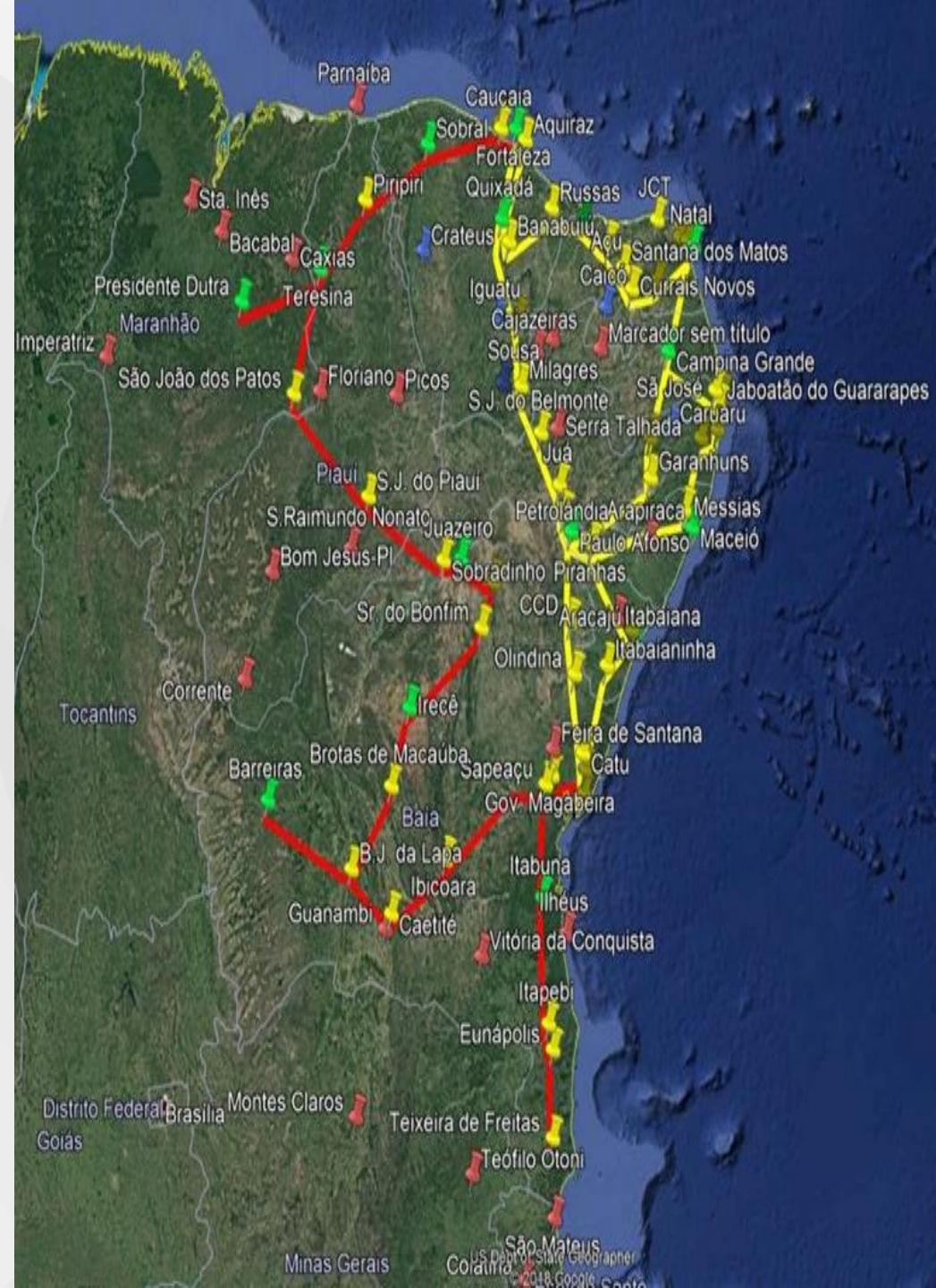


Programa Nordeste Conectado

Nordeste Conectado

- Implantação de equipamentos para ativar rotas de rede de transporte (*backbone*) em fibra óptica para ampliar e interiorizar a capacidade de tráfego de dados em alta velocidade na região
- Parceria com a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) e RNP
- Parceria com o MEC para a conexão de escolas

Escolas públicas + IFES e ICTs do sistema RNP



Otto Fernandes Solino

Coordenador-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos

Departamento de Investimento e Inovação - DEINV
Secretaria de Telecomunicações - Setel

setel@mcom.gov.br

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

gov.br/**mcom**

    mincomunicações